



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 122

São Paulo

quarta-feira, 1.º de julho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 30-6-81

ARBITRANDO.

nos termos do art. 122, I, letra "m", do Decreto 14.050, de 4-10-79, gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, da L.C. 247-81, aos abaixo relacionados, correndo as despesas a conta das verbas próprias do orçamento vigente:

JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, RG-3.480.913 e
JOÃO ALBERTO DA SILVA, RG-4.366.147.

CONVINDENDO.

nos termos do parágrafo único da Resolução CC-31-79, a partir de 12-6-81, MANDEL DE ALMEIDA LIMA, RG-3.647.647, para prestação de serviços em jornada diária de trabalho

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 30-6-81

Nas resoluções publicadas nas datas, abaixo relacionadas, para declarar que, nos termos do Decreto 17.022-de 1981, as gratificações mensais arbitradas aos interessados, a partir de 1-3-81, correspondem as porcentagens adiante indicadas, do valor do padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, da L.C. 247-81:

8

de 30-11-79

SALVADOR RODRIGUES, RG. 1.609.157;

23

de 19-7-79

MARCIA OLIVIERI SILVERIO, RG. 10.150.256;
SALUA SCAF, RG. 2.125.097;
SILVIA MARIA COIMBRA SILVA, RG. 3.842.479;

de 20-7-79

ELZIE PEDROSO ASHCAR, RG. 1.214.718;
MARCIA MITKO TANAKA, RG. 6.109.353;
MARIA CONCEIÇÃO CAMPINHO, RG. 2.365.683;
YOLANDA CARNEIRO BONFATTI, RG. 2.582.716;

27

de 14-7-79

DINO CELSO GARCIA DE OLIVEIRA, RG. 2.406.291;

de 19-7-79

CHERYL CHRISTINE STARR, RG. 6.045.586;
CYONEA VILLAS BOAS CIONE, RG. 1.631.680;
FLÁVIO CALAZANS DE FREITAS, RG. 4.810.802;
VERA LUCIA SIMÃO, RG. 3.942.365;
VERA REGINA DE MAGALHÃES PADILHA PUPPO NETO, RG. 4.157.108.

No decreto de nomeação, publicado a 11-4-81, referente a JOSE SEVERINO PEREIRA, RG. 10.883.479, para declarar que seu nome correto é JOSE SEVERINO FERREIRA e que foi nomeado, em caráter temporário, em jornada completa de trabalho, para exercer o cargo de Eletricista, SQC-III-QSE, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e não como constou.

No decreto de nomeação, publicado a 16-4-81, referente a GLAUCIA EDMÉA TAVARES, RG. 2.260.500, para declarar que foi nomeada para exercer em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I do SQC-I-QSE e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Investigador de Polícia Chefe I, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, publicado a 25-4-81, referente a JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE, RG. 2.985.190, para declarar que o padrão correto para o qual foi nomeado, é 7-B-I, da Escala de Vencimentos 2 e não como constou.

Na resolução, publicada a 14-2-81, referente a EDNA MACIEL BENEDITO, RG. 4.692.374, para declarar que seu afastamento é a partir de 15-9-80 e não como constou.

Na resolução publicada a 28-4-81, referente a MARIA MIRACY PEREIRA BERNARDO, RG. 4.830.711, para declarar que está classificada na EEPG (Emerg.) do Sítio São José, em Panorama e não como constou.

RETIFICAÇÃO

Nas apostilas do Secretário, publicadas em:

23-6-81, referentes a WALDENICE IZILDA PAVÃO e outros 27-6-81, referentes a NEUSA GALLARDI DE CAMPOS e outros;
20-6-81, DIGNIR LOPES LUTZ e outras;

Onde se lê: Nos títulos, abaixo relacionados,

leia-se: Nas resoluções, abaixo relacionadas,

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 30-6-81

No título de 13-5-66, referente a AFRONSO AUGUSTO LISBOA, RG 1.640.380, Chefe de Seção (Recepção), padrão 45-E

do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.408-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 45-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da LC.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 49-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 28-9-78, no padrão 50-E, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 51-E, em decorrência da atribuição de pontos prevista no art. 24, das Disposições Transitórias da LC.180-78, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da LC. nº 209-79; a partir de 1-11-79 no padrão 52-E, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da LC. nº 180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 53-E, conforme o disposto no art. 24, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da LC.209-79; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da LC. 247-81, ficou enquadrado no padrão 24-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.554,30, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias; a partir de 1-3-81, no padrão 25-E, de conformidade com o art. 24, das Disposições Transitórias da LC. 180-78, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da LC.209-79, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 1.554,30, nos termos do art. 59, II, § 1º, item 1, das Disposições Transitórias da LC.247-81, ficando sem efeito as apostilas DP-101-79, 162-79, 136-79 CRH-1.410-79, 65-80 e 337-80, publicadas em 16, 23, 24-2, 4-12-79, 1-3 e 30-10-80.

No título de 4-2-76, referente a ALVARO LOPES, RG 1.210.951, Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 62-E do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1.408-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-1978, no padrão 62-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 65-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 66-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24 das Disposições Transitórias da LC.180-78, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da LC.209-79; a partir de 1-11-79, no padrão 67-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da LC.180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 68-E, com a aplicação, novamente do citado art. 24, ficando sem efeito a apostila CRH-145-80, publicada a 8-5-80.

No título de 30-6-69, referente a ALVARO LOPES, RG 1.210.951, Diretor Técnico (Divisão Nível III), padrão 62-E, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1.408-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-1978, no padrão 62-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 65-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 66-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das Disposições Transitórias da LC.180-78, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da LC.209-79; a partir de 1-11-79, no padrão 67-E, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da LC.180-78; a partir de 1-3-80, no padrão 68-E, com a aplicação, novamente do citado art. 24, ficando sem efeito a apostila CRH-1.526-81, publicada a 30-6-81.

Na portaria de aposentadoria, publicada a 1-4-80, referente a ALVARO LOPES, RG. 1.210.951, para declarar que em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que reformulou os cálculos de enquadramento, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te (obrigação de fazer contida no processo GG-1408-81), o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 83.655,00 relativos ao padrão 68-E, do Anexo I, Tabela I, a que se refere o art. 19, da L.C. 229-80, Cr\$ 3.750,00, referentes ao abono relativo ao art. 49 da mesma Lei Complementar e Cr\$ 13.942,50, concernentes a sexta-par- te de seus vencimentos, nos termos do art. 178, da L.C. 180-78, no total de Cr\$ 101.347,50, ficando sem efeito a apostila CRH-1524-81, publicada em 30-6-81.

No título de 26-5-66, referente a ANIEAL FERNANDES, RG. 1.957.896, Chefe de Seção (Manutenção), padrão 49-D, do extinto SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1408-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 40-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da LC. 180-78, em razão da reformulação do cálculo fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 41-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 42-D, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 15-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila CRH-183-80, publicada em 17-6-80.

No título de 24-8-65, referente a ANTONIA NELIA FRANCO ARCOVERDE, RG. 2.506.720, Chefe de Seção, padrão 46-E efetivo, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como deter-

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	4
Economia e Planejamento	4
Justiça	4
Promoção Social	5
Segurança Pública	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	13
Saúde	33
Obras e do Meio Ambiente	38
Transportes	39
Administração	39
Trabalho	51
Cultura	51
Indústria e Tecnologia	51
Esportes e Turismo	51
Interior	51
Negócios Metropolitanos	51
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	52
Universidade Estadual de Campinas	53
Universidade Estadual Paulista	56

mina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1.408-1981, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-E, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-1978, no padrão 50-E, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 51-E, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1978, nos termos dos arts. 91, 97 e 98 da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 52-E, e a partir de 1-3-80, no padrão 53-E, tendo em vista a atribuição de pontos prevista no art. 24, das Disposições Transitórias da L.C. 180-78, alterado pelo inciso IV, do art. 19 das Disposições Transitórias da L.C. 209-de 1979; a partir de 1-3-81 nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 24-E, da Escala de Vencimentos 2, da Tabela I, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.554,30, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias; a partir de 1-3-81, no padrão 25-E, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24 das Disposições Transitórias da L.C. 180-78, alterado pelo inciso IV, do art. 19 das Disposições Transitórias da L.C. 209-de 1979, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 1.554,30, nos termos do art. 59, II, § 1º, item 1, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, ficando sem efeito as apostilas CRH-692-80, 527-81 e 528-81, publicadas em 3-1, 30 e 30-4-81.

No título de 29-8-76, referente a CHARLES CCUTO DE CAMARGO, RG. 1.624.766, Agente do Serviço Civil - Nível VII, padrão 61-D, do extinto SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1408-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 61-D, da Tabela I do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicção Exclusiva sobre o padrão mais adicionais e sexta-par- te, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 64-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, II, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 65-D e a partir de 1-3-80, no padrão 66-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24 das Disposições Transitórias da L.C. 180-78, alterado pelo inciso IV, do art. 19, das Disposições Transitórias da L.C. 209-79; a partir de 1-11-81, no padrão 67-D, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 19-D, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, a partir de 1-3-81, no padrão 20-D, com a aplicação novamente do citado art. 24 ficando sem efeito as apostilas publicadas em 18-7-78, 1-3, 1-12-79, 1-3-80, 29 e 29-4-81.

No título de 28-1-59, referente a EDISON SCHAPCOCHNIK RG. 1.387.726, Médico, padrão 45-D, efetivo, do SQC-III-QCC, para declarar que o cargo a que se refere, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98 da L.C. 180-78, combinados com o art. 91 do mesmo diploma legal e de acordo com o Decreto 12.961-78, fica enquadrado, a partir de 1-10-80, no padrão 51-D, da Tabela III, instituída pelo art. 64 da referida Lei Complementar, ficando sem efeito a apostila CRH-468-80, publicada em 30 e retificada em 31-10-81.

No título de 26-12-58, referente a ETELMIRO LUIZ DE FRANÇA, RG. 1.201.789, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 35-D, do extinto SQC-II-QSG, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1408-81, o cargo ocupado pelo interessado enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 33-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78,